



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para prever medidas de prevenção e remoção de conteúdos que explorem vulnerabilidades sociais com falsas promessas de enriquecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

Art. 19-A. Os provedores de aplicação e plataformas de conteúdo deverão adotar medidas eficazes para prevenir, identificar e remover conteúdos que explorem vulnerabilidade social mediante falsas promessas de enriquecimento, ganhos garantidos ou rentabilidade ilusória.

§ 1º As medidas de que trata o caput deverão respeitar o devido processo, a ampla defesa e os mecanismos de notificação previstos nesta Lei.

§ 2º As plataformas deverão disponibilizar canal específico de denúncia pública para tais conteúdos, com retorno ao usuário e transparência sobre as providências adotadas.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeita o provedor às sanções aplicáveis pelo órgão regulador competente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 2014), a fim de estabelecer obrigações específicas para provedores de aplicação e plataformas digitais na prevenção, detecção e remoção de conteúdos que explorem a vulnerabilidade social mediante falsas promessas de enriquecimento, ganhos financeiros imediatos ou retornos garantidos.

O ambiente digital brasileiro tornou-se, nos últimos anos, espaço fértil para a disseminação de conteúdos fraudulentos e manipulatórios, voltados à exploração da esperança e da fragilidade econômica de milhões de pessoas. Por meio de vídeos, transmissões e anúncios patrocinados, influenciadores e criadores de conteúdo oferecem métodos ilusórios de enriquecimento rápido, mentorias duvidosas e cursos sem base real, atingindo especialmente trabalhadores desempregados, endividados e jovens em busca de oportunidades.

Essas práticas, embora travestidas de “empreendedorismo” ou “motivação financeira”, constituem formas modernas de fraude emocional e econômica, com grave impacto social.

A ausência de mecanismos regulatórios específicos para responsabilizar plataformas que lucram com a viralização desses conteúdos tem permitido a reprodução em larga escala de discursos enganosos, sustentados por publicidade direcionada e algoritmos de recomendação.

O Marco Civil da Internet, promulgado há mais de uma década, foi pioneiro na proteção da liberdade de expressão e da privacidade. Todavia, a evolução tecnológica e a economia da influência demandam nova geração de instrumentos legais, capazes de garantir segurança, transparência e responsabilidade nas interações digitais.

O dispositivo ora proposto introduz no Marco Civil da Internet o dever de cuidado das plataformas, impondo-lhes a obrigação de: adotar medidas preventivas e corretivas contra conteúdos que explorem vulnerabilidades sociais com falsas promessas de enriquecimento;



disponibilizar canal público de denúncia para usuários e autoridades; responder de forma transparente sobre as providências adotadas e colaborar com órgãos públicos e judiciais na execução das sanções e remoções.

Essas medidas estão em consonância com os princípios da boa-fé, da transparência, da responsabilidade social e da proteção dos vulneráveis, previstos no art. 3º da Lei nº 12.965/2014, bem como com os arts. 1º, III, 3º, III e 170 da Constituição Federal, que consagram a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a defesa do consumidor e da ordem econômica.

A proposta também dialoga com o espírito da Lei nº 14.173/2021, que trata do combate à desinformação, ao estabelecer um modelo de governança digital compartilhada, em que plataformas, usuários e Estado têm responsabilidades complementares na proteção do espaço público digital.

Ao prever sanções administrativas para o descumprimento do dever de prevenção, o projeto cria incentivos regulatórios para que as plataformas atuem proativamente, sem violar a liberdade de expressão ou a neutralidade da rede. A exigência de notificação e contraditório garante o devido processo informacional, assegurando equilíbrio entre moderação responsável e direitos individuais.

Em síntese, o projeto visa atualizar o Marco Civil da Internet à realidade social e tecnológica contemporânea, introduzindo o conceito de responsabilidade digital solidária e fortalecendo a proteção da cidadania informacional.

Ao coibir a circulação massiva de conteúdos que prometem enriquecimento fácil e exploram populações vulneráveis, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com uma internet ética, segura e justa, capaz de promover oportunidades reais e não ilusões mercadológicas que aprofundam a desigualdade social.

Por essas razões, o projeto se apresenta como instrumento necessário de equilíbrio entre liberdade e responsabilidade no ambiente digital, e merece o apoio do Congresso Nacional por representar um passo decisivo na



proteção do consumidor, na prevenção de fraudes virtuais e na consolidação de uma cultura digital baseada na verdade e na confiança pública.

Sala das Sessões, em 2025.
Deputado DUDA RAMOS

